

SECRETARIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Est. do AP  
Encaminhado p/ Ofício nº  
0365/2012-S ELEG-AL  
Em 30/03/2012



VETADO  
Mensagem nº 0037/12  
001313  
Parcela  Total   
Leitura em 02/05/2012  
Enc. p. Comissão de .....  
Em .....  
Votação em .....  
Mantido  Rejeitado

Autor: **AGNALDO BALIEIRO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0147/11-AL**

Protocolo nº: 3220/11

Data: 24/08/2011

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras:	nº S. Ord.
14/09/11	

COMISSÕES PERMANENTES

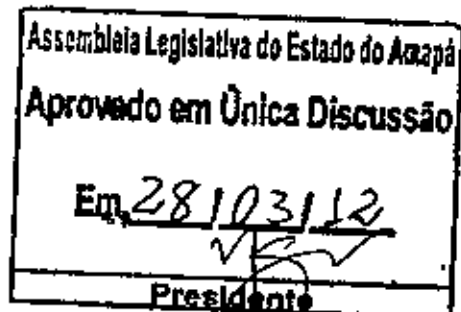
Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações:





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº <sup>0547</sup> /2011-AL

Autor: Deputado AGNALDO BALIEIRO

Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Manutenção dos Parques de Exposição do Governo do Estado do Amapá, cujos recursos serão destinados ao pagamento de despesas com a manutenção permanente dos Parques de Exposições existentes nos Municípios do Estado.

**§ 1º** Os recursos do Fundo de Manutenção a que se refere esta Lei serão provenientes:

I – do percentual de 30% da renda resultante do aluguel de lotes para exploração comercial durante a realização das Expo-feiras e outros eventos, que serão pagos mediante taxas recolhidas à Secretaria ou Entidade responsável.

II - de dotações constantes na lei orçamentária anual do Estado do Amapá;

III – de outros recursos legais inseridos no orçamento da União.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 3220/11

PROTÓCOLO EM 24.10.11 HORARIO 10:45

Servidor responsável: Jeda Guio



§ 2º – fica o poder executivo responsável de gerir o restante do percentual de que trata o inciso I do art. 1º, em obras de infraestrutura nos parques de exposições.

**Art. 2º** Os recursos recolhidos, a que trata o inciso I, do parágrafo único do art. 1º, desta Lei, serão destinados para a manutenção permanente dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá, inclusive para aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos, além da contratação de serviços, tudo de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitação e contratos da administração pública.

**Parágrafo único.** A administração dos recursos de que trata o inciso I do art. 1º será de responsabilidade do Conselho formado por funcionários ligados aos parques de exposições através de um Plano de Aplicação Anual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio DEPUTADO NELSON SALOMÃO,  
em 24 de agosto de 2011.

  
DEPUTADO AGNALDO BALIEIRO  
PSB

2



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2011-AL**

O Governo do Estado do Amapá tem atualmente 02 (dois) Parques de Exposições sendo: Parque de Exposição Eng. Agrônomo **Antônio Roberto Ferreira da Silva**, localizado no **Distrito de Fazendinha** e Parque de Exposição **João Pompilho**, localizado no **Município de Amapá**. Ambos vinham recebendo reformas apenas no período das Expo-feiras, deixando assim os Parques impossibilitados de desenvolverem outras atividades ao longo do ano.

Nesse sentido, o Projeto prevê que a arrecadação proveniente dos aluguéis dos lotes para a exploração comercial durante a realização dos eventos seja destinada para a manutenção permanente desses parques, sendo que o orçamento anual do Estado poderá conter dotações orçamentárias com o mesmo objetivo, sem prejuízo de possíveis recursos oriundos de emendas parlamentares inseridas no orçamento da União.

Assim, os parques de exposições existentes no Estado, a qualquer tempo estarão em condições para a realização de feiras, eventos diversos e exposições.

Sala das Sessões do Palácio **DEPUTADO NELSON SALOMÃO** em 24 de agosto de 2011.

  
**DEPUTADO AGNALDO BALLEIRO**  
PSB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da 70ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia catorze de setembro de dois mil e onze.

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às dez horas e três minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB s/nº, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Septuagésima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pelo Deputado Moisés Souza e pela Deputada Roseli Matos, e Secretariada pelos Deputados Edinho Duarte e Keka Cantuária. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 0015/11-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0142/11-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que denomina de "Parque do Forte Comandante Aníbal Barcellos" o Parque Estadual do Forte, situado no Município de Macapá e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0143/11-AL, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que autoriza o Poder Executivo a criar um espaço *In Memoriam* a vida e história do cidadão fluminense "Aníbal Barcellos", e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0144/11-AL, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que denomina "Palácio Governador Aníbal Barcellos" o então Palácio do Setentrião, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0145/11-AL, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que denomina "Antônio dos Santos Gomes" a Escola Estadual do Distrito de Lourenço e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0146/11-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios com Clínicas e Hospitais Particulares no Estado do Amapá e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0147/11-AL, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0148/11-AL, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de mensagens de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas sobre os maléficos de consumo excessivo, bem como em cartazes ou pôsteres afixado nos locais de venda no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0149/11-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP), e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0150/11-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa que torna obrigatória, a disponibilização de cadeiras de rodas nas Agências Bancárias do Estado do Amapá, para transportar pessoas portadoras de necessidades especiais, ou maiores de 65 (sessenta e cinco anos), que apresentem alguma dificuldade de locomoção; Projeto de Lei nº 0151/11-AL, de autoria do Deputado Charles Marques que dá a denominação de "Escola Estadual Aníbal Barcellos", à Escola Estadual Almirante Barroso, localizada na Avenida 07 (sete) de setembro, nº 533, no Município de Santana - AP; Projeto de Lei nº 0152/11-AL, de autoria do Deputado Júnior Favacho que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Horta na Escola e dá outras Providências; Projeto de Lei nº 0153/11-AL, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro que altera a denominação de bem público que especifica, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0154/11-AL, de autoria do Deputado Manoel Brasil que institui Programa de Política Pública especificando Exame do Fundo do Olho, controle,





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3033/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 19 de Setembro de  
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0145/11-AL	Denomina "Antônio dos Santos Gomes" a Escola Estadual do Distrito de Lourenço e dá outras providências.	Bruno Mineiro
PLO	0146/11-AL	Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios com Clínicas e Hospitais Particulares no Estado do Amapá e dá outras providências.	Eldar Pena
PLO	0147/11-AL	Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.	Agnaldo Balleiro

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR  
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

19.09.11







ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº0147/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 19 de Setembro de 2011.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO MARTINS, para relatar a matéria.

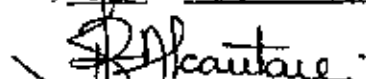
Macapá-AP, 22 de Setembro de 2011.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2011.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°0147/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2011.

  
Deputado DALTO MARTINS  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

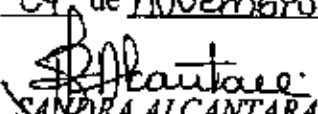
Macapá-AP, 24 de novembro de 2011.

  
Deputado DALTO MARTINS  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0196 /11-CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO MARTINS.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2011.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



Parecer nº 0196/11- CJR -AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei n. 0147/11-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado AGNALDO BALIEIRO
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado DALTO MARTINS

**I - HISTÓRICO:**

Vem à análise desta Comissão a proposta do Ilustre deputado Agnaldo Balieiro, que dispõe sobre a criação do fundo de manutenção dos Parques de Exposição do Governo do Estado do Amapá e dá outras providencias.

O presente projeto versa a melhoria do Parque de Exposição do Estado do Amapá, que reunir os setores do comercio, indústria, agropecuária, vestuário, artesanato e produtos diversos, além de shows, e considerados maiores evento, em termos de cultura e negócios.

A agropecuária, importante atividade desenvolvida para a economia regional. A feira tem abrangência regional e conta com a exposição dos animais entre os bovinos, equinos, ovinos e suínos.

Valorizando tudo aquilo que é produzido na terra, reúnem-se em um pavilhão, todos os artesãos do Estado do Amapá e região os produtos são elaborados com os mais diversos materiais. Oportunidade para conhecer, admirar e adquirir trabalhos artesanais de qualidade que são verdadeiras obras de arte.





**II- VOTO DO RELATOR:**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 101, § 2º, inciso I, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo na forma do § 1º, do Art. 36, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

O Projeto de Lei em discussão tem a pretensão à melhoria da qualidade dos serviços prestados dos Parques de exposição existente no Estado.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0147/11-AL

É o Parecer, s.m.j.



Deputado **DALTO MARTINS**  
Relator



13,



**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do relator à Proposta do Projeto de Lei nº 0147/11-AL.

Macapá, de de 2011.

**VOTOS A FAVOR**

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

  
Deputado EDINHO DUARTE

PP

  
Deputado DALTO MARTINS

PMDB

  
Deputado AGNALDO BALIEIRO

PSB

Deputado EIDER PENA

PSD

**VOTOS CONTRA**

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE

PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO

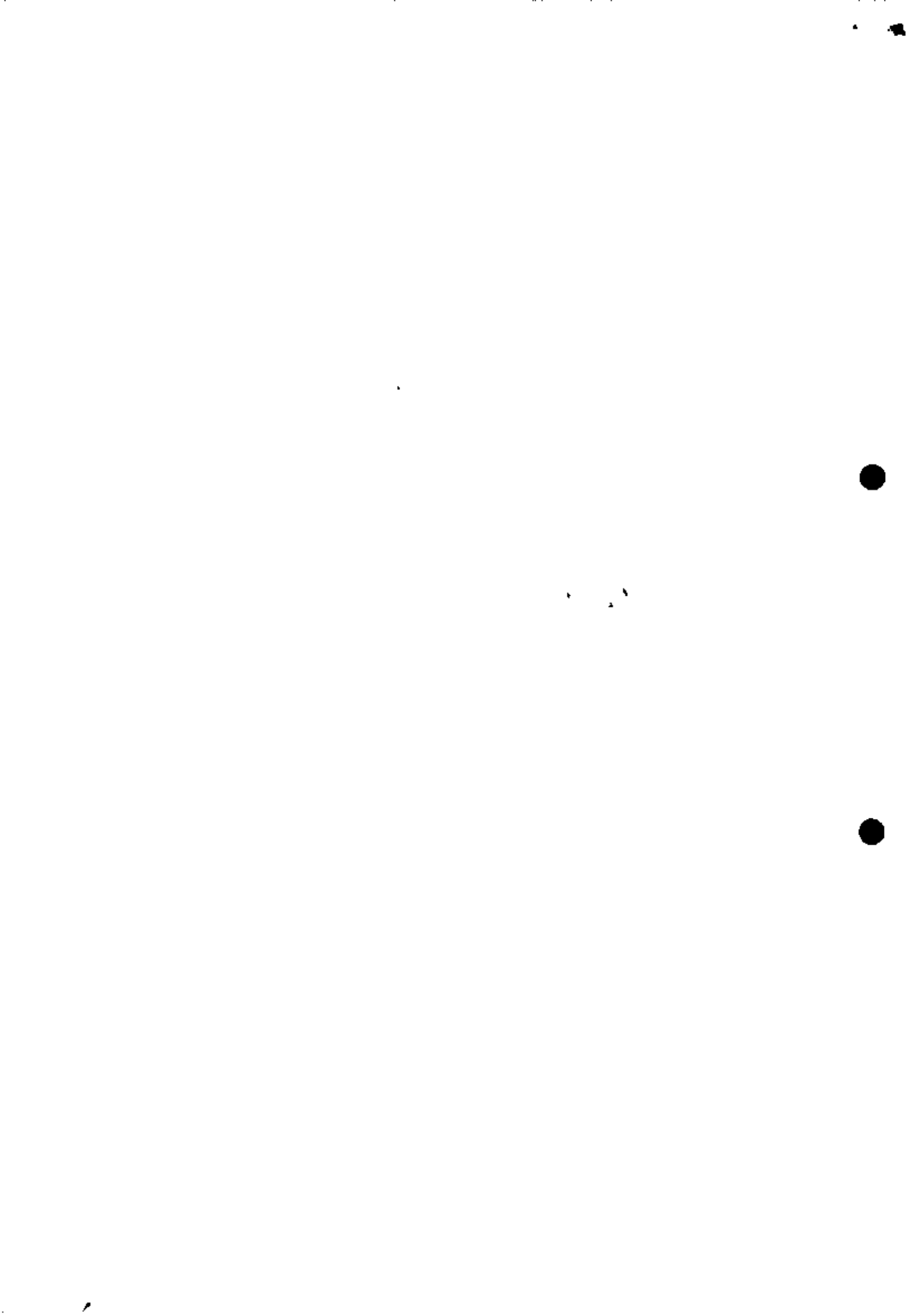
PSB

Deputado DALTO MARTINS

PMDB

Deputado EIDER PENA

PSD





Ofício nº  
0097/11-CJR - AL

Macapá-AP,  
07 de dezembro de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0190/11-CJR-AL	PL	0141/11-AL	Dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN-AP, para prestação de serviços referente à emissão da Carteira Nacional de Habilitação.
0194/11-CJR-AL	PL	0145/11-AL	Denomina "Antônio dos Santos Gomes" a Escola Estadual do Distrito do Lourenço e dá outras providências.
0196/11-CJR-AL	PL	0147/11-AL	Dispõe sobre a criação do fundo de manutenção dos parques de exposição do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.
0197/11-CJR-AL	PL	0148/11-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de mensagens de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas sobre os malefícios de consumo excessivo, bem como em cartazes ou pôsteres afixados nos locais de venda, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 0147/11-AL**

**DESPACHO**

Instruído o Projeto de Lei nº 0147/11-AL com o Parecer da Comissão autoriza à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 12 de dezembro de 2011.

---

Presidente









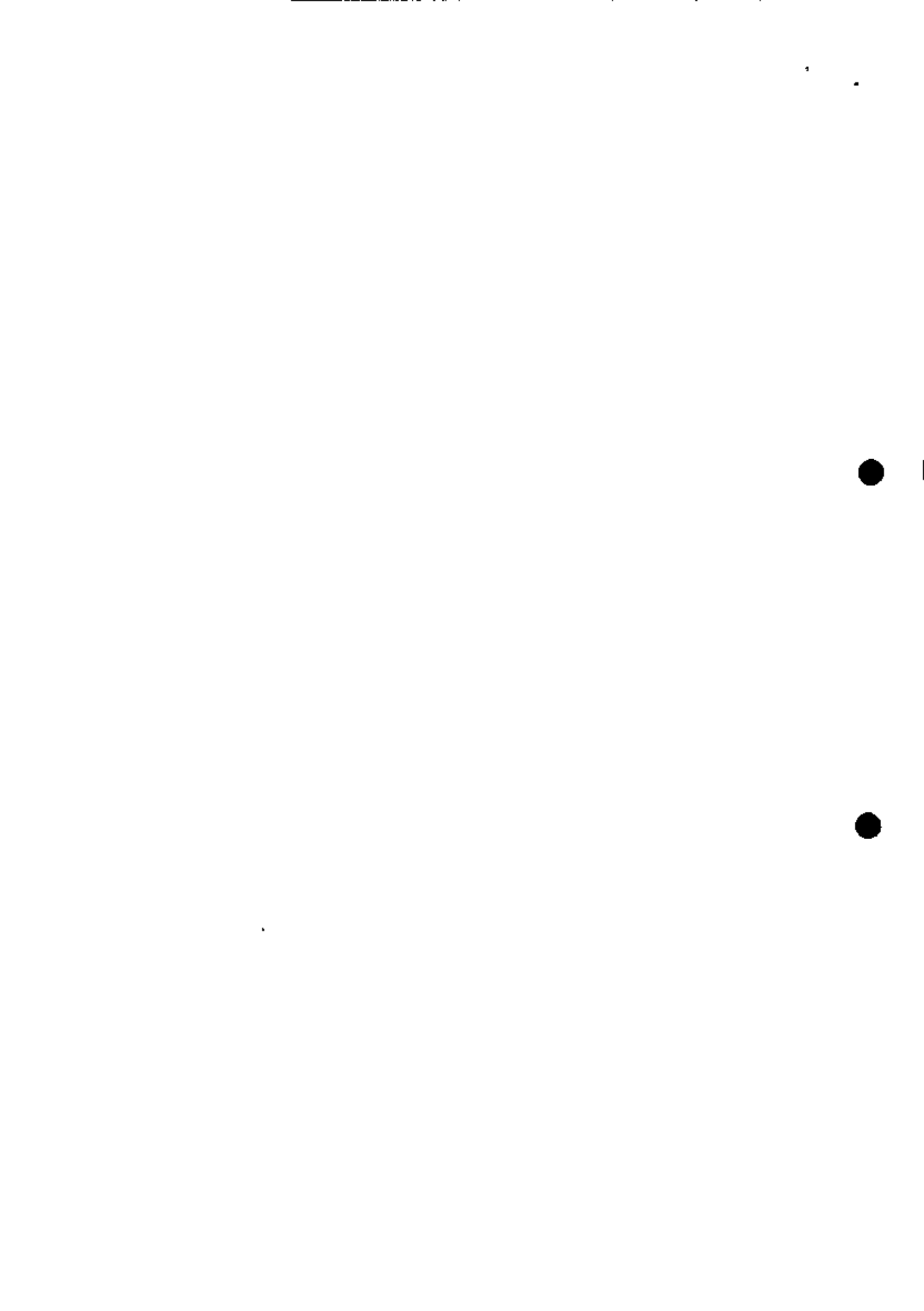
**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ata da 20ª Sessão Ordinária  
Deliberativa da Assembleia  
Legislativa do Estado do Amapá,  
realizada no dia vinte e oito de março  
de dois mil e doze.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB, s/n, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Vigésima Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pelo Deputado Moisés Souza e pela Deputada Roseli Matos, e Secretariada pelos Deputados Keka Cantuária, Edinho Duarte, Charles Marques e pela Deputada Sandra Ohana. Feita a chamada e verificada a existência de "quórum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: **Ofício nº 0289/2011-PRES/TCE**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, encaminhando o Processo nº 1459/2002-TCE/AP que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado do Amapá, referente ao exercício financeiro de 2001; **Prestação de Contas**, de autoria do Poder Executivo, prestação de contas do Poder Executivo do Estado do Amapá, exercício de 2001; **Parecer nº 007/2012-COF/AL**, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, cujo Relator foi o Deputado Kaká Barbosa, que em seu relatório Rejeita as Contas de Governo, relativas ao exercício financeiro de 2001, e sugere que seja emitido Projeto de Decreto Legislativo Rejeitando as contas de Governo, exercício 2001, de responsabilidade do então Governador do Estado, senhor João Alberto Rodrigues Capiberibe; **Projeto de Decreto Legislativo nº 0001/12-COF/AL**, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, que rejeita as contas de Governo, relativas ao exercício financeiro de 2001, prestadas à Assembleia Legislativa; **Projeto de Lei Ordinária nº 0001/12-TJAP**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que altera o Parágrafo único, do art. 28 da Lei Estadual 0726, de 06 de dezembro de 2002, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 0064/12-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que dispõe sobre o fomento das informações da situação do desmatamento e degradação florestal no Estado do Amapá para avaliação e medidas da gestão Pública e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 0065/12-AL**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que cria o "Blitz da Avaliação da Pressão Arterial" - Programa de



Enfrentamento a Pressão Arterial no Trânsito do Estado do Amapá, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 0066/12-AL**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que institui a obrigatoriedade do "ensino de educação de trânsito" nas escolas estaduais de ensino médio e fundamental no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 0067/12-AL**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que "Torna Obrigatório nas edificações residências com mais de quatro pavimentos no Estado do Amapá a disponibilizarem recipientes para Coleta Seletiva de Lixo"; **Projeto de Lei Ordinária nº 0068/12-AL**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que obriga os estabelecimentos públicos de ensino do Estado a "exibir o resultado por eles obtido quando da última apuração do índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB", do Ministério da Educação - MEC, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 0069/12-AL**, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que autoriza o Poder Executivo a criar na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, cursos superiores em segurança, que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 0070/12-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que denomina de Professora Jacinta Maria Rodrigues de Carvalho Gonçalves, o prédio público onde funciona a Escola Estadual Vale Verde em Macapá e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 0071/12-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá a Companhia Comunitária Sócio - Ambiental do Amapá; **Requerimento nº 0445/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAP, serviços de pavimentação asfáltica, em todo o percurso da Avenida Professora Maria Lucia Brazão, no Bairro Zerão; **Requerimento nº 0446/12-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que requer ao Governador do Estado, que realize limpeza nas margens esquerda e direita e do canteiro central da Rodovia JK, entre o Município de Macapá e o Distrito da Fazendinha; **Requerimento nº 0447/12-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, reforma e ampliação da Escola Professora Maria Carmelita do Carmo; **Requerimento nº 0448/12-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que requer ao Governador do estado através da SEINF, reforma geral da Escola Escola Estadual Bom Jesus do Araguari, no Município de Amapá; **Requerimento nº 0449/12-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que requer ao Governador do Estado através da SEINF, a construção de uma Escola de Ensino Fundamental e Médio no Bairro Marabaixo IV; **Requerimento nº 0450/12-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que requer ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, substituição de luminárias em toda a extensão da Avenida Stefan Houat, no Bairro Jardim Marco Zero; **Requerimento nº 0451/12-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que requer ao Presidente da CEA, recuperação das luminárias na Avenida Raimundo Álvares da Costa, entre Hildemar Maia e Hamilton Silva; **Requerimento nº 0452/12-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que requer ao Secretário da SEINF, a revitalização do Centro de Convivência do Bairro do Muca; **Requerimento nº 0453/12-AL**, de autoria



do Deputado Michel JK, que requer ao Presidente da CEA, recuperação das luminárias das linhas A, B, C, D, E, F, no Ramal do KM 09, Rodovia AP 020; **Requerimento nº 0454/12-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que requer ao Secretário de Estado dos Transportes - SETRAP, recuperação do Ramal das linhas A, B, C, D, E, F, do KM 09, Rodovia AP 020; **Requerimento nº 0455/12-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que requer ao Secretário do SETRAP, instalação de um semáforo na Rodovia AP Duca Serra, na entrada e saída da Faculdade CEAP; **Requerimento nº 0456/12-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que requer ao Secretário do SETRAP, instalação de um abrigo de passageiro no ponto de ônibus na Rodovia JK, em frente ao Canil no Distrito de Fazendinha; **Requerimento nº 0457/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que requer ao Governador do Estado através da SETRAP, serviços de pavimentação asfáltica, em todo percurso, da Rua dos Abius, no Bairro Açai; **Requerimento nº 0458/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que seja solucionado a falta de condicionadores de ar nas enfermarias do Hospital de Emergência; **Requerimento nº 0459/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que requer ao Governador do Estado através da CEA, seja solucionado o problema de iluminação pública na Rua dos Abius, no Bairro Açai; **Requerimento nº 0460/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que requer ao Governador do Estado através da SETRAP, serviço de pavimentação asfáltica, no Ramal do Lontra, no Município Abacate da Pedreira; **Requerimento nº 0461/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que requer ao Secretário da SEINF, reforma estrutural na Escola Estadual Tessalônica na BR 156 Km 40; **Requerimento nº 0462/12-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, que disponibilize uma viatura em substituição a existente no Município de Cutias do Araguaari; **Requerimento nº 0463/12-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que requer ao Governador do Estado através da SETRAP, terraplanagem e asfaltamento do trecho do Distrito de Santo Antônio da Pedreira, no Município de Cutias do Araguaari; **Requerimento nº 0464/12-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Comandante Geral da Polícia Militar, seja executadas rondas mais frequentes, principalmente à noite, no Bairro do Laguiño; **Requerimento nº 0465/12-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Diretor Presidente da CEA, a regularização do serviço de iluminação pública com troca das lâmpadas queimadas na Rua General Rondon, no Bairro do Laguiño; **Requerimento nº 0466/12-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Secretário da SETRAP, serviço de recuperação e manutenção permanente do ramal entre os Municípios de Porto Grande e Pedra Branca; **Requerimento nº 0467/12-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, serviço de abastecimento de água, inclusive de água potável para os moradores da Comunidade do Ariri; **Requerimento nº 0468/12-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Secretário da SEINF, a construção de uma área destinada ao lazer, como praças e arenas de futebol para atender a Comunidade do Ariri;



**Requerimento nº 0469/12-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Secretário da SEINF, a construção de um Posto Policial para atender aos moradores da Comunidade do Ariri; **Indicação nº 0317/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que indica ao Prefeito de Santana através da SMURES, serviços de tapa buracos na Avenida Coelho Neto entre as Ruas Costa Silva e Salvador Dinis, no Bairro Hospitalidade; **Indicação nº 0318/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que indica ao Prefeito de Santana através da SMURES, serviços de tapa buracos na Avenida Rui Barbosa entre as Ruas Euclides Rodrigues e Adávaro Cavalcante, no Bairro Central; **Indicação nº 0319/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que indica ao Prefeito de Santana através da SMURES, serviços de tapa buracos na Avenida Castro Alves entre as Ruas Costa Silva e Salvador Dinis, no Bairro Hospitalidade, Município de Santana; **Indicação nº 0320/12-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que indica ao Prefeito de Santana através da SMURES, serviços de tapa buracos na Rua Juscelino Kubistchek entre as Avenidas Dom Pedro e Santana, no Bairro Paraíso; **Indicação nº 0321/12-AL**, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que indica a Prefeitura de Macapá através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, serviço de terraplanagem e asfaltamento da Avenida Álvaro Carvalho Barbosa entre Cícero Marques e a Iracema Castro Santos, Bairro Novo Horizonte; **Indicação nº 0322/12-AL**, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que indica a Prefeitura de Macapá através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, serviço de terraplanagem e asfaltamento em toda extensão da Rua Almeida Marabaixo, Bairro Novo Horizonte. Passando-se a **Ordem do Dia**, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a chamada dos Deputados, na qual se encontravam ausentes, os Deputados: Bruno Mineiro, Dalto Martins, Isaac Alcolumbre, Júnior Favacho, Kaká Barbosa e as Deputadas Cristina Almeida, Marília Góes, Mira Rocha e Telma Gurgel. Em seguida, foram deliberadas as seguintes matérias: **Projeto de Lei Ordinária nº 0147/11-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências. Lido Parecer nº 0196/11-CJR/AL, cujo Relator foi o Deputado Dalto Martins, que manifestou-se favorável a aprovação do projeto. Após discussão, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Bruno Mineiro, Dalto Martins, Isaac Alcolumbre, Jaci Amanajás, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Valdeco Vieira e as Deputadas Cristina Almeida, Marília Góes, Mira Rocha e Telma Gurgel. **Moção nº 0009/12-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a ilustríssima Senhora Tenente MARILSA RODRIGUES MONTEIRO, pela comemoração dos 16 anos de existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; a qual foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Bruno Mineiro, Dalto Martins, Isaac Alcolumbre, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Valdeco Vieira e as Deputadas Marília Góes, Mira Rocha e Telma Gurgel. **Moção nº 0010/12-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a ilustríssima Senhora Sub-Tenente PATRÍCIA REGINA PINHEIRO DA CUNHA CORRÊA, pela comemoração dos 16 anos de




existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; a qual foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Bruno Mineiro, Dalto Martins, Isaac Alcolumbre, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Valdeco Vieira e as Deputadas Marília Góes, Mira Rocha e Telma Gurgel. Moção nº 0011/12-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a Ilustríssima Senhora Sargento ALESSANDRA ERINÉIA NASCIMENTO COELHO, pela comemoração dos 16 anos de existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; a qual foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Bruno Mineiro, Dalto Martins, Isaac Alcolumbre, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Valdeco Vieira e as Deputadas Marília Góes, Mira Rocha e Telma Gurgel. Moção nº 0012/12-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a Ilustríssima Senhora Sargento LUCIENE RIBEIRO RODRIGUES, pela comemoração dos 16 anos de existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; a qual foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Bruno Mineiro, Dalto Martins, Isaac Alcolumbre, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Valdeco Vieira e as Deputadas Marília Góes, Mira Rocha e Telma Gurgel. Moção nº 0013/12-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a Ilustríssima Senhora Sargento MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRÉ RAMOS, pela comemoração dos 16 anos de existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; a qual foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Bruno Mineiro, Dalto Martins, Isaac Alcolumbre, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Valdeco Vieira e as Deputadas Marília Góes, Mira Rocha e Telma Gurgel. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura das moções em bloco. Sendo assim, foram deliberadas em bloco: Moção nº 0014/12-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a Ilustríssima Senhora Sargento JUSTINA DOS SANTOS FERREIRA, pela comemoração dos 16 anos de existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; Moção nº 0015/12-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a Ilustríssima Senhora Sargento MARIELLE DE MATOS DIAS, pela comemoração dos 16 anos de existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; Moção nº 0016/12-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a Ilustríssima Senhora Sargento TELMA ROCHA PANTOJA, pela comemoração dos 16 anos de existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; Moção nº 0017/12-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a Ilustríssima Senhora Sargento MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUZA, pela comemoração dos 16 anos de existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; Moção nº 0018/12-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a Ilustríssima Senhora Sargento ISANEIDE DE ASSIS ASSUNÇÃO, pela comemoração dos 16 anos de existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; Moção nº 0019/12-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a Ilustríssima Senhora Sargento IRANETE COUTINHO SILVA DA CONCEIÇÃO, pela



comemoração dos 16 anos de existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; Moção nº 0020/12-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a Ilustríssima Senhora Sargento NORMA CARLA TELES DO COUTO, pela comemoração dos 16 anos de existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; Moção nº 0021/12-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, Moção de Aplausos a Ilustríssima Senhora Sargento RONELE IMBIRIBA GONÇALVES, pela comemoração dos 16 anos de existência da 1ª Turma de Mulheres do Corpo de Bombeiros Militar; as quais foram aprovadas por unanimidade dos Deputados presentes. Encontravam-se ausentes os Deputados: Bruno Mineiro, Dalto Martins, Isaac Alcolumbre, Júnior Favacho, Kaká Barbosa, Valdeco Vieira e as Deputadas Marília Góes, Mira Rocha e Telma Gurgel. Logo após foi constatada falta de *quorum*, tendo a Presidente suspenso a sessão pelo prazo regimental. Reaberta a sessão e persistindo a falta de *quorum*, passou-se ao Grande Expediente o Deputado Keka Cantuária discorreu sobre denúncias que havia recebido de servidores do Estado, os quais estariam revoltados por conta de seus nomes constarem no cadastro de inadimplentes do SPC, pois, apesar do desconto do empréstimo consignado constar em seus contracheques, os valores não eram repassados pela AMPREV às instituições bancárias. Ressaltou que era necessário que esta Casa buscasse maiores informações acerca desse problema, para que pudesse dar uma resposta favorável à comunidade. Em seguida a Deputada Roseli Matos disse que por muitas vezes utilizou da tribuna da Casa para criticar os problemas relacionados à segurança pública no Estado, no entanto, na presente sessão iria solicitar Moção de Aplausos à atitude do Sargento Fredson Mesquita Machado e dos Soldados: Jefferson Luis e Silva Cunha, Luis Adriano Santana Gurjão Ferreira e Emerson Francis Costa da Silva, lotados na Companhia de Rádio Patrulha, do 4º Batalhão da Polícia Militar, do Município de Santana, por suas brilhantes atuações ao contribuir para o sucesso de várias ocorrências policiais naquele município. Disse que a conduta dos policiais teria sido audaciosa, que mesmo colocando em risco a corporação, capturou em via pública, na madrugada do dia 25 de março de 2012, um elemento que havia arrombado a residência de um munícipe, levando consigo diversos produtos, e por conta da eficiência dos policiais, os objetos teriam sido recuperados e o assaltante preso. Posteriormente o Deputado Charles Marques reportou-se ao I Fórum Regional de Empreendedorismo, Inovação e Sustentabilidade, e do V Encontro Regional de Incubadoras de Empresas, que seriam realizados pela ANPROTEC e RAMI, nos dias 28, 29 e 30 de março de 2012. Logo após a Deputada Roseli Matos solicitou que os deputados que compunham a CPI da AMPREV pudessem chegar no horário marcado, para que não houvesse prejuízo aos trabalhos. Em seguida a Deputada Cristina Almeida reforçou o pedido da Deputada Roseli Matos, no que tange ao cumprimento do horário da sessão da CPI. Convidou todos os presentes a participarem da 1ª Conferência Estadual Sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, a ser realizada no dia 28 de março de 2012. Em Comunicações Inadiáveis não houve oradores inscritos. Não havendo mais manifestação por parte dos Deputados presentes, a Presidente encerrou a sessão. Para



constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às doze horas e vinte e três minutos, do dia vinte e oito de março de dois mil e doze.







ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0147/11-AL**

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Legislativa providências quanto à REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Complementar nº 0001/13-AL, nos termos do art. 197 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 28 de março de 2012.

---

Secretário





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0365/2012-SELEG-AL.

Macapá – AP, 28 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Encaminhamento de Redação Final**

**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0147/2011-AL, de autoria do Deputado Agnaldo Balleiro, que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.

A proposição foi aprovada neste Parlamento, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2012.

Atenciosamente,

  
Deputado **MOISÉS SOUZA**  
Presidente



11

●

●

11

11

11

11



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 0147/11-AL  
Autora: Deputado Agnaldo Balleiro

Assamblea Legislativa do Estado do Amapá  
Aprovado em Única Discussão  
Em, 28/03/2012  
Presidente

Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.

**GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Manutenção dos Parques de Exposição do Governo do Estado do Amapá, cujos recursos serão destinados ao pagamento de despesas com a manutenção permanente dos Parques de Exposições existentes nos municípios do Estado.

**§ 1º.** Os recursos do Fundo de Manutenção a que se refere esta Lei serão provenientes:

I - do percentual de 30% da renda resultante do aluguel de lotes para exploração comercial durante a realização da Expofeiras e outros eventos, que serão pagos mediante taxas recolhidas à secretaria ou entidade responsável.

II - de dotações constantes na Lei Orçamentária anual do Estado do Amapá;

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo responsável de gerir o restante do percentual de que trata o inciso I do art. 1º, em obras de infraestrutura nos Parques de Exposições.

**Art. 2º.** Os recursos recolhidos, a que trata o inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei serão destinados para a manutenção permanente dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá, inclusive para aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos, além da contratação de serviços, tudo de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitação e contratos da administração pública.

**Parágrafo único.** A administração dos recursos de que trata o inciso I do art. 1º será de responsabilidade do Conselho formado por funcionários ligados aos parques de exposições através de um plano de aplicação anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 28 de março de 2012.

**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Governador

Carlos Camilo Góes Capiberibe  
Governador  
Doralice Nascimento de Souza  
vice-Governadora



Macapá-Amapá  
23 de Abril de 2012 - Segunda-feira  
Circulação: 23.04.2012 às 17:30h  
Tiragem: 800 exemplares com 16 páginas

Nº 5211

# Diário Oficial

## Estado do Amapá

### PODER EXECUTIVO

## MENSAGENS

MANEIRA ANUNCIADA

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0147/11-AL

Senhor Presidente:

Vino a elevada hora de cumprir a Vossa Exatidão e aos demais Deputados que integram esta Casa Legislativa o dever que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 157 da Constituição do Estado do Amapá, veto totalmente o Projeto de Lei nº 0147/11 - AL, de autoria do Nobre Deputado Agnaldo Delfino, que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposição do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

### RAZÕES DO VETO:

O projeto de lei sob análise, é de ordem autorizativa, mas que efetivamente cria o Fundo de Manutenção dos Parques de Exposição do Governo do Estado do Amapá e dispõe sobre o gerenciamento de seus recursos.

A intenção parlamentar é de "autorizar" o Poder Executivo a criar o Fundo de Manutenção dos Parques de Exposição do Governo do Estado do Amapá, cujo recursos provierem no percentual de 30% na renda de aluguel de bens para exposição comercial durante a realização de eventos, mediante pagamento de taxa e doação orçamentária anual do Estado, mediante a destinação do pagamento de despesas com a manutenção permanente dos Parques de Exposição existentes nas diversas municípios, inclusive para aquisição de máquinas e equipamentos e contratação de serviços.

Desde ainda, que o Poder Executivo será o responsável por gerar os recursos em obra de infraestrutura nos Parques de Exposição e a administração desses recursos será de responsabilidade de um Conselho Criado por funcionários ligados aos parques de exposições através de um plano de aplicação anual.

A competência de criação de projetos que criem Fundos é do Executivo, um fato é sua natureza necessariamente ligada a diversas circunstâncias.

As formas sobre diretrizes orçamentárias e orçamento anual são de competência de iniciativa conferida ao Poder Executivo (incisos II e III do caput, do artigo 175 da Constituição Estadual), já que é a lei de diretrizes orçamentárias quem fixa as prioridades para a lei orçamentária anual (inciso II do § 3º do artigo 175) e, por fim, os "fundos" são matéria da lei orçamentária anual § 6º do artigo 175 da Constituição Estadual).

Mesmo sendo visto como ato de administração, a regulação de matéria deve dar-se na forma de lei, respeitando a iniciativa.

De outra banda, a Advocacia-Geral da União - manifestando-se em Ação Direta de Inconstitucionalidade interpostas pelo Governo do Estado do Amapá - tem fortalecido a indicação de inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que tenha como autorizador, em clara usurpação competencial do Poder Executivo - conforme abaixo:

Título de manifestação da Advocacia-Geral da União na ADI nº 4726/Amapá

1.) Ao fundamentar o voto condutor do acórdão lançado no julgamento da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.559, o então Ministro Carlos Velloso usou a seguinte afronta do artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, reconhecendo sua inconstitucionalidade como afronta de iniciativa parlamentar que autoriza a criação de órgão público, justamente porque cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que venham tal matéria, o que se reflete do trecho abaixo transcrito:

"Os artigos 61, § 1º, e 9º, da Lei Estadual 13.155/2001 são ofensivos, também, ao princípio da iniciativa privativa do Chefe do Executivo CF, art. 61, § 1º, inciso II, "a" e "c". É que, afronta de iniciativa parlamentar, usúria do art. 61 e criação de órgão público, certo que cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei sobre regime jurídico de servidores públicos e criação de órgãos de administração pública." (grifos nossos).

É de competência do Governador do Estado a instituição de Fundos, sendo aspecto constitucional que restou desrespeitado porque se usou como pretexto as Constituições do Estado do Amapá, invocando a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado preconizada pelos Arts. 119, inciso XXV, e art. 104, parágrafo único, inciso II, in fine o II.

Erronea em assuntos de competência administrativa do Governo, do Poder Executivo, em matéria que, se houver de ser estabelecida se autorada, tem de partir, necessariamente, de iniciativa do próprio Poder Executivo.

Sem contar que, sendo de iniciativa do chefe do Poder Executivo, a competência do Supremo Tribunal Federal é pacífica nesse entendimento, ou seja, do que o vício de iniciativa é intransponível: não é superada pela eventual concordância com a ideia do projeto, porque restou desrespeitada a competência.

Essa ofensa constitucional, que gerou controvérsia aprofundada a partir da Constituição Federal de 1998, corresponde à



PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanilde da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Cosaceli Maciel Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nassari
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Lucrecia F. O. Pimentel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Desceendentes: Mariáda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson da Freitas Vas
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Fartado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coimbra Viana
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Sousa dos Santos
Defensoria Pública: Ivanoel Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Galvão de Melo
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Fartado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvedoria-Geral: Rivaldiria Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Maria Leiza Pires Picanço Corrêas
Desenvolvimento Rural: Paulo Roberto Nunes (interino)
Cultura: Joel Miguel de Sousa Cyrilo
Consciência: Bruno Jerônimo de Almeida (interino)
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida da Carnevalha
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigeiro
Educação: Adalberto Carvalho Ribeiro
Recursos Estaduais: Jacinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Rinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Beza Picanço
Meio Ambiente: Grayten Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Julliano Dal Castro Silva
Saúde: Lívia da Silva Picanço
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setor: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Hélenia Pereira Colares
Mobilização Social: Eliana Cambrão Soares

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Eldo José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fiel: Dário de Jesus Nascimento da Souza
EAP: Maria Izabel de Albuquerque Cambrão
Iapem: Wana Keady Monteiro
Detran: Francisco Sávio Alves Pinto
Diagro: Marcos Aurélio Bezerra Araújo (interino)
Feria: Dinete Regina Pereira
Hemovar: Ivan Daniel da Silva Amatojós
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM:
Jucap: Jena Aler de Sousa Nerys
Lcom: Fernando Antônio de Medeiros
Pocap: João Bosco Afonso Dias
Procon: Maria Nilda Amaral da Araújo
Prodop: José Alípio Dias de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Albuquerque
Rurap: Max Atálio Ferreira Pires
INAP: Maurício Oliveira de Sousa
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jackson Luis Rebelo Porto

Sociedades da Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Cassa: Ray Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramêlo de Oliveira
Gasp: Rubem Celso Rodrigues Gemaque

atribuir de suas próprias, mas que não possam ser, mas que, por
legítima, desobediência sobre o Poder Executivo, em última análise, quer
seja a execução de seus exclusivos de lhes dar continuidade, sem que
seja a... os instrumentos necessários para sua designação pública.

Isso não quer dizer que as precosas ideias surgidas da
sentença da experiência política dos parlamentares, sejam alçadas de
qualquer oportunidade de viabilização, mas é que essas mesmas, porque o
Estado é o Poder Executivo, possuem a realçar, muito mais do que o papel
passivo de ideias, o papel planejador e o trabalho harmonizado que deve existir
com os demais Poderes, em homenagem ao "princípio da independência e
armonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição
do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo,
portanto, norma primária e fundamental, da Democracia, egras com referência
nao da Suprema Corte.

Não precedentes de inconstitucionalidade neste tipo de proposição
de origem parlamentar, em lei autônoma, que a Legislação insinuou em criar,
com base da Execução, pelo efeito de iniciativa, de modo que, no momento em
que a Legislativa cria órgãos, sem despesas e invoca a competência
constitucional do Poder Executivo, a proposta ser torna inconstitucional.

Não precedentes no STF, inclusive em leis autônomas, onde as
proposições votadas pelo Executivo foram mantidas em promulgação, após
rejeição da veto, com alegação de inconstitucionalidade aplicada pelo Tribunal
Federal, por conter veto de iniciativa, sendo exatamente o que acontece no
presente projeto de lei, assim:

ADI 3179 / AP - AMAPÁ
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente)
Julgamento: 27/03/2010 Órgão Julgador: Tribunal
Pleno
Publicação: DJV-103 BRASIL 09-04-2010 PUBLIC 10-04-
2010 - EMENT VOL-02416-01 PP-00261 - LEXSTF v. 32, n.
352, 2010, p. 39-43 - RTV. 103, n. 903, 2010, p. 100-106
Formato:
REQTE(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO (V/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAPÁ

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta de Lei nº
803/2004, do Estado do Amapá. Administração pública.
Criação de escola pública. Iniciativa do Poder Legislativo.
Interpretação legislativa. Matéria de iniciativa exclusiva do
Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, "a", de CF.
Ação julgada procedente. Precedentes. 3. Inconstitucional a lei
que, de iniciativa do Poder Legislativo, cria órgão de
administração pública.
Recurso do Tribunal, por inconstitucionalidade e nos termos do voto do
Relator, Ministro Celso de Feltre (Presidente), julgado procedente a
ação direta. Ausência, fundamentada, e Sediis Ministro Joaquim
Sobrinho e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e
o Senhor Ministro César Mendes, Flacidez, 27.03.2010.

ADI 3178 / AP - AMAPÁ
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. CELSO DE FELTRE
Julgamento: 27/03/2010 Órgão Julgador: Tribunal
Pleno
Publicação: DJV-103 BRASIL 29-03-2010 EMENT VOL-02265-01
PP-00262 - LEXSTF v. 29, n. 34 - 2007, p. 35-43
Formato:
REQTE(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO (V/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAPÁ

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei do
Estado do Amapá. 3. Organização, estrutura e atribuições de
Secretaria Estadual. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do
Poder Executivo. Precedente. 4. Exigência de correção de
dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de
iniciativa do Poder Executivo. Precedentes. 5. Ação julgada
procedente.
Devidor o Tribunal, a unanimidade, julgou procedente a ação
direta, nos termos do voto do Relator. Voto(a) Presidente,
Ministro Celso de Feltre, Justificador(a), e Senhor
Ministro Celso de Feltre, Flacidez, 27.03.2010.

O projeto afronta, ainda, o art. 177, inciso I, da Constituição
Federal, por inconstitucionalidade material, por ser vedado o início de
programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, neste caso
específico a criação de um Fundo de natureza orçamentária, pois interfere no
atendimento de recursos e haverá de realizar despesas que não estão determinadas
orçamentariamente, sendo certo que qualquer despesa da administração deve,
necessariamente, estar prevista no orçamento anual, em homenagem ao
princípio constitucional da anualidade, que é imperioso nas questões que
envolvem matéria financeira e, em especial, na despesas públicas.

Isso ocorre as rubricas pelas quais, vale totalmente o Projeto de Lei
que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de
Expansão do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências, para o
qual pago cobrada de Vossa Excelência e dos demais Deputados que houverem
para Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Sentenário, 20 de abril de 2012

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 011/12 - GEA

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2083/12

PROTOCOLO EM 25/04/12 HORARIO 11:15

Servidor responsável Heide Valadares  
NOME E SOBRENOME ASSINATURA

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0147/11 - AL**

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0147/11 - AL, de autoria do Nobre Deputado Agnaldo Balieiro, que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

**RAZÕES DO VETO:**

O projeto de lei sub análise, é de ordem autorizativa, mas que, efetivamente cria o Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dispõe sobre o gerenciamento de seus recursos.

A intenção parlamentar é de "autorizar" o Poder Executivo a criar o Fundo de Manutenção dos Parques de Exposição do Governo do Estado do Amapá, cujos recursos [provenientes no percentual de 30% da renda de aluguel de lotes para exploração comercial durante a realização de eventos, mediante pagamento de taxa e dotação orçamentária anual do Estado amapaense] se destinam ao pagamento de despesas com a manutenção permanente dos Parques de Exposições existentes nos diversos municípios, inclusive para aquisição de máquinas e equipamentos e contratação de serviços.

Dispõe, ainda, que o Poder Executivo será o responsável por gerir os recursos em obras de infraestrutura nos Parques de Exposições e a administração desse mesmo recurso será de responsabilidade de um Conselho formado por funcionários ligados aos parques de exposições através de um plano de aplicação anual.

A competência de iniciativa de projetos que criem Fundos é do Executivo, em face à sua natureza manifestamente ligada a diretrizes orçamentárias.

É que normas sobre diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais são da competência de iniciativa conferida ao Poder Executivo (incisos II e III, do caput, do artigo 175 da Constituição Estadual), já que é a lei de diretrizes orçamentárias quem fixa as orientações para a lei orçamentária

1



1

anual (inciso II do § 3º do artigo 175) e, por fim, os "fundos" são matéria da lei orçamentária anual (§ 6º do artigo 175 da Constituição Estadual).

Mesmo sendo visto como ato de administração, a regulação da matéria deve dar-se na forma de lei, respeitando a iniciativa.

De outra banda, a Advocacia-Geral da União - manifestando-se em Ações Diretas de Inconstitucionalidade interpostas pelo Governo do Estado do Amapá - tem fortalecido a indicação de inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que tenha cunho autorizativo, em clara usurpação competencial do Poder Executivo, conforme abaixo:

**Trecho da manifestação da Advocacia-Geral da União na ADI nº 4724/Amapá**

(...) Ao fundamentar o voto condutor do acórdão lançado no julgamento da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.569, o então Ministro Carlos Velloso acolheu a alegada afronta do artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "e", da Constituição Federal, reconhecendo ser inconstitucional norma oriunda de iniciativa parlamentar que autoriza a criação de órgão público, justamente porque cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que veiculam tal matéria. É o que se colhe do trecho abaixo transcrito:

"Os artigos 6º, 8º e 9º, da Lei Estadual 13.155/2001 são ofensivos, também, ao princípio da iniciativa privativa do Chefe do Executivo: CF, art. 61, § 1º, inciso II, "a" e "e". É que, oriundo de iniciativa parlamentar, autoriza o art. 6º a criação de órgão público, certo que cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre regime jurídico de servidores públicos e criação de órgãos da administração pública." (grifos apostos).

É de competência do Governador do Estado a instituição de Fundos, sendo aspecto constitucional que restou desrespeitado porque se insurge contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado preconizada pelos Art. 119, inciso XXV, e art. 104, parágrafo único, incisos II, in fine, e III.

Envereda em assuntos da competência administrativa de Governo, do Poder Executivo, em matéria que, se houver de ser estabelecida ou alterada, tem de partir, constitucionalmente, de iniciativa do próprio Poder Executivo.

Sem contar que, sendo de iniciativa do chefe do Poder Executivo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica nesse entendimento, ou seja, de que o vício de iniciativa é intransponível; não é suprida pela eventual concordância com a idéia do projeto, porque mantém-se inconstitucional.

Essa orientação constitucional, que ganhou contornos aprofundados a partir da Constituição Federal de 1988, corresponde à tentativa de evitar propostas, mesmo que boas possam ser, mas que, por hipótese, descarreguem sobre o Poder Executivo, em última análise quem arrosta a execução, os ônus exclusivos de lhes dar continuidade, sem (ou ainda sem) os instrumentos necessários para sua deflagração prática.





Isso não quer dizer que as preciosas idéias surgidas da semente da experiência política dos parlamentares, estejam alijadas de qualquer oportunidade de viabilização, mas é que nesses assuntos, porque o afetado é o Poder Executivo, passa-se a realçar, muito mais do que o papel criativo da idéia, o papel planejador e o trabalho harmônico que deve existir com os demais Poderes, em homenagem ao "princípio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Há precedentes de inconstitucionalidade neste tipo de proposição de origem parlamentar, em lei amapaense, que o Legislativo insiste em criar, com veto do Executivo, pelo vício de iniciativa, de modo que, no momento em que o Legislativo cria órgãos, gera despesas e invade a competência constitucional do Poder Executivo, a proposta se torna inconstitucional.

Há precedentes no STF, inclusive em leis amapaenses, onde as proposições vetadas pelo Executivo foram mantidas em promulgação, após rejeição do veto, com aferição de inconstitucionalidade aplicada pelo Pretório Excelso, por conter vício de iniciativa, sendo exatamente o que acontece no presente projeto de lei, assim:

ADI 3179 / AP - AMAPÁ  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente)  
Julgamento: 27/05/2010 Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Publicação: DJe-168 DIVULG 09-09-2010 PUBLIC 10-09-2010 - EMENT VOL-02414-02 PP-00261 - LEXSTF v. 32, n. 382, 2010, p. 39-43 - RT v. 100, n. 903, 2011, p. 103-105  
Parte(s)  
REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ  
REQDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 803/2004, do Estado do Amapá. Administração pública. Criação de escola pública. Iniciativa do Poder Legislativo. Incompetência legislativa. Matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, "e", da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa do Poder Legislativo, crie órgão da administração pública  
Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 27.05.2010.

ADI 3178 / AP - AMAPÁ  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Relator(a): Min. GILMAR MENDES  
Julgamento: 27/09/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Publicação: DJ 02-03-2007 PP-00025 EMENT VOL-02266-01 PP-00091 - LEXSTF v. 29, n. 341, 2007, p. 35-43  
Parte(s)  
REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ  
REQDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ





EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Amapá. 3. Organização, estrutura e atribuições de Secretaria Estadual. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 4. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Precedentes. 5. Ação julgada procedente.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 27.09.2006.

O projeto afronta, ainda, o art. 177, inciso I, da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade material, por ser vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, neste caso específico a criação de um Fundo de natureza orçamentária, pois interfere na aferição de recursos e haverá de realizar despesas que não estão determinadas orçamentariamente, sendo certo que qualquer despesa da administração deve, necessariamente, estar prevista no orçamento anual, em homenagem ao princípio constitucional da anualidade, que é imperioso nas questões que envolvam matéria financeira e, em especial, as despesas públicas.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 20 de abril de 2012

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ata da 29ª Sessão Ordinária Deliberativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia dois de maio de dois mil e doze.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinquenta e três minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB, s/n, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Vigésima Nona Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pelos Deputados Moisés Souza, Júnior Favacho e Roseli Matos, e Secretariada pelos Deputados Edinho Duarte, Charles Marques, Keka Cantuária e pela Deputada Sandra Ohana. Feita a chamada e verificada a existência de "quórum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: **Prestação de Contas**, de autoria do Poder Executivo, prestação de Contas do Poder Executivo do Estado do Amapá, exercício de 2001. Parecer nº 0007/12-COF/AL, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, cujo Relator foi o Deputado Kaká Barbosa. Processo: 0469/2011-AL, Parecer Prévio nº 016/2011-TCE/AP – Contas de Governo do Exercício de 2001 – GEA. Autor: Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Responsável: João Alberto Rodrigues Capiberibe. Assunto: Julgamento das Contas de Governo referente ao exercício de 2001. Fase: Parecer Preliminar; **Prestação de Contas nº 149/12-PRES/TCE-AP**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, que encaminha Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, referente ao Exercício de 2011; **Prestação de Contas nº 374/12-GAB/PGJ**, de autoria do Ministério Público do Estado do Amapá, que encaminha a Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao exercício financeiro do ano de 2011; **Mensagem nº 011/2012-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 0147/11-AL, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 0088/12-AL**, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que dispõe sobre a inserção de orientações sobre melhorias da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde; **Projeto de Lei Ordinária nº 0089/12-AL**, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado; **Projeto de Lei Ordinária nº 0090/12-AL**, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que institui o Programa de Trabalho Terapêutico nos Hospitais próprios do Estado do Amapá e dá outras providências; **Projeto de**

Ata da 29ª Sessão Ordinária - 2012, página 1





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0054/12-SELEG-AL

Macapá-AP,  
03 de Maio de 2012


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	011/2012-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0147/11-AL, de autoria do Deputado Agnaldo Balleiro, que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

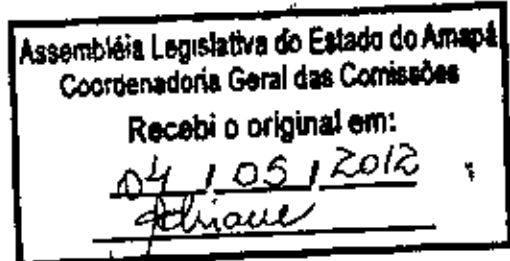
Respeitosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA







ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**AGNALDO BALIEIRO DA GAMA**, Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, com base em dispositivos regimentais, vem requerer, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 0147/2011 que cria o Fundo de Manutenção dos Parques de Exposição do Governo do Estado do Amapá.

São os termos em que,  
pede deferimento.

Macapá - AP, 29 de maio de 2012.

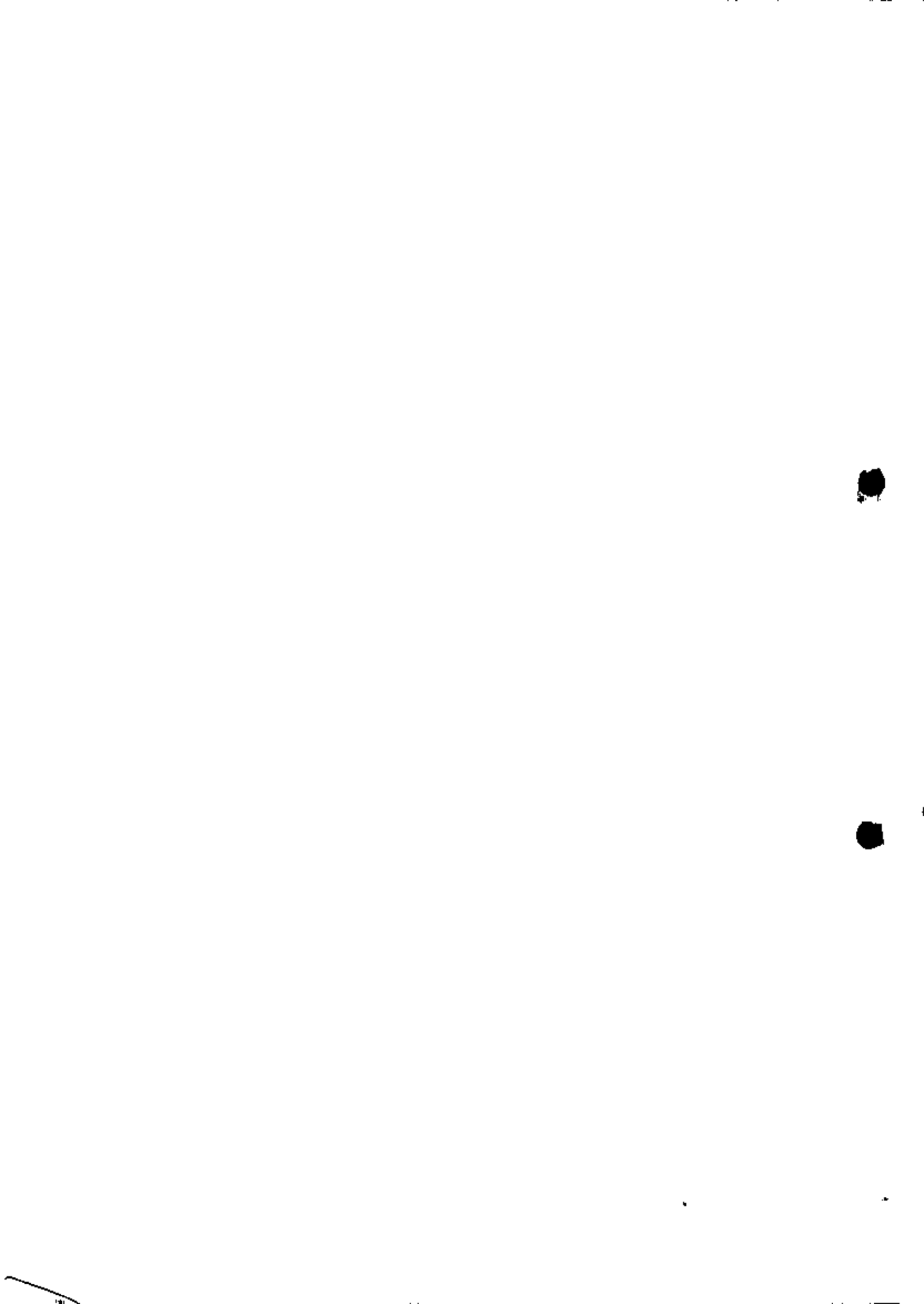
  
Deputado Estadual  
**AGNALDO BALIEIRO**  
PSB

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 3166/12

PROTÓCOLO EM 29/05/12 HORÁRIO 15:50

Servidor responsável Heide Valadares





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0147/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº . Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100